



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2396/08

(Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar termos de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a construção de um prédio para a instalação do 4º e 5º Pelotão, da 1ª Companhia, do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme minuta de convênio parte integrante da presente lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado:

I – Receber repasses financeiros;

II – Abrir crédito suplementar especial do orçamento nos valores liberados pelo ajuste, até o limite previsto na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 24 de abril de 2008.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES –
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

CONVÊNIO GSSP/ATP-

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mirandópolis para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de reforma e ampliação do prédio do 4º e 5º Pelotão, da 1ª Companhia, do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior na localidade.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular Doutor RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO Secretário da Segurança Pública em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto nº52.777 de 05 de março de 2.008, e representado pelo seu Prefeito, Senhor José Antonio Rodrigues, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusula e condições que se seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a construção de prédio para instalação do 4º e 5º Pelotão, da 1ª Companhia, do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior no município, conforme projeto básico e plano de trabalho que fazem parte integrante do presente.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, esta por meio do Comando Geral da Polícia Militar, terão as seguintes obrigações:

I – caberá ao MUNICÍPIO:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o plano de Trabalho que integra o presente;
- b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;
- c) restituir no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;
- d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
- e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratação de mão-de-obras necessárias;

f) credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;

g) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea “f”;

j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;

l) observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;

n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II – caberá à SECRETARIA, por intermédio dos órgãos da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;
- d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário para a fiel execução do Convênio;
- f) exigir do MUNICÍPIO prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos e do Valor

O valor do presente convênio é de até R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os participantes, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

I – a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que onerarão a classificação orçamentária, elemento econômico

II – o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ 25.000,00 no corrente exercício, que onerará a classificação orçamentária própria.

§ 1º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICIPIO em conta especial, junto à agência da Nossa Caixa S.A. indicada pelo MUNICIPIO.

§ 2º - O MUNICIPIO providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

§ 3º - As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICIPIO, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados, observado o programado em cronograma físico-financeiro do Comando Geral da Polícia Militar.

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Cláusula Quarta – Dos Representantes dos Participes

O MUNICIPIO indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o seu representante, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

Pela SECRETARIA, fica designado como representante encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio, o Comandante do 28º batalhão de Polícia Militar do Interior.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os participes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Cláusula Sexta – Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único – Reserva-se a SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

Cláusula Oitava – Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea “c”, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de 2008.

RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO
Secretário da Segurança Pública

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Testemunhas

1 - _____ 2 - _____



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Nome:

RG.:

CIC:

Nome:

RG.:

CIC.: